

**PRESIDÊNCIA**

O EXMO. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 30.05.2014, O SEGUINTE DESPACHO:

Ofício nº 33/2014/GDDAP - **Exma. Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira** - ref. ausência/convocação de substituto: "Convoque-se, na forma do pedido."

Recife, 30 de maio de 2014.

**Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 07, DE 30 DE MAIO DE 2014**

**EMENTA:** Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Capital e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua expansão para todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe em todo o Estado de Pernambuco, definindo, ainda, que, no ano de 2014, o Processo Judicial Eletrônico-PJe deve ser implantado em no mínimo dez por cento (10%) dos órgãos julgadores de 1º e 2º graus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Capital, conforme cronograma em anexo.

**Parágrafo Único.** Findo o período de facultatividade de 90 (noventa) dias, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** As ações ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente até a fase do arquivamento.

**Parágrafo Único.** Os incidentes processuais e ações conexas a processos ajuizados fisicamente, ainda que distribuídos após o período de facultatividade de 90 (noventa) dias,

serão, obrigatoriamente, processados por meio físico.

**Art. 3º** Os usuários com acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe são:

I - internos: juízes, servidores e auxiliares autorizados pela unidade judiciária;

II - externos: advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual.

**Parágrafo único.** É vedado o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe aos empregados de empresa contratada fornecedora de serviços ao Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

**Art. 5º** O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe pressupõe a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital A-3, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, e depende de prévio cadastro no sistema.

**Art. 6º** É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

**Art. 7º** O cadastro no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe será efetuado:

I - pela Secretaria Judiciária (SEJU), para os magistrados;

II – pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), para os servidores e auxiliares autorizados pela unidade judiciária;

III - no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pelo próprio advogado, com o uso de sua assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, na forma da lei específica;

III - pelos gestores da Defensoria Pública e das Procuradorias, para os defensores e os procuradores públicos;

IV – pelo gestor do Ministério Público, para os promotores e procuradores de justiça.

**Parágrafo Único.** O cadastro de advogado(s) na forma prevista neste artigo não dispensa a juntada de mandato, para fins do disposto no art. 37 do CPC.

**Art. 8º** Quando o Ministério Público funcionar como “*c ustos legis*”, a Secretaria incluirá o seu representante no respectivo processo.

**Art. 9º** Na impossibilidade técnica do cadastro via portal, o usuário externo deve entrar em contato com o Administrador do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe designado pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** O advogado antes de requerer habilitação nos autos deverá realizar previamente seu cadastro e ativação no Sistema Processo Judicial eletrônico.

**Art. 11.** O advogado subscritor da inicial poderá, no momento da distribuição, habilitar os demais advogados constituídos.

**Parágrafo único.** Superada a fase da distribuição, a solicitação de habilitação de outro advogado constituído deverá ser requerida ao Juízo pelo advogado inicialmente habilitado, que, uma vez deferida, será providenciada pela Secretaria.

**Art. 12.** No caso de substabelecimento, com ou sem reservas, poderá o advogado já habilitado solicitar, via Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a habilitação do novo advogado.

**Art. 13.** Na impossibilidade do advogado habilitado realizar a habilitação de outro, com ou sem a sua exclusão, o novo advogado deverá comparecer à Secretaria para que seja providenciada a sua habilitação.

**Art. 14.** Os gestores do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias providenciarão a habilitação, respectivamente, dos promotores e procuradores de justiça, dos defensores públicos e dos procuradores, nas substituições eventuais e definitivas.

**Art. 15.** A autuação, a distribuição, o peticionamento e a juntada de documentos serão feitos automaticamente pelos usuários externos, sem a intervenção da Secretaria.

**Art. 16.** No momento da distribuição, o autor informará, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, sempre que possível, o do réu.

**Art. 17.** A parte ré deverá informar na sua primeira manifestação nos autos eletrônicos o número do seu Cadastro de Pessoa física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ressalvada impossibilidade justificada.

**Art. 18.** O Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe indicará possível prevenção, conexão e litispendência com processos já distribuídos, tanto eletrônicos como físicos.

**Parágrafo Único.** Verificada possível prevenção, conexão ou litispendência, a Secretaria deverá certificar e fazer conclusão ao juiz.

**Art. 19.** Nos casos de declínio de competência para uma Vara ou Comarca de Pernambuco que ainda não disponha do Sistema Processo Judicial Eletrônico- PJe, o processo eletrônico deverá ser arquivado por decisão interlocutória e, em seguida, materializado, com a impressão de todas as peças e documentos digitalizados nos autos eletrônicos, e remetido à distribuição do juízo competente.

**Parágrafo único.** Se o declínio de competência for para unidade judiciária de outro Estado da Federação ou para outro ramo do Judiciário, o processo será remetido em mídia eletrônica, por meio de ofício.

**Art. 20.** A inviabilidade técnica de digitalização de documentos deverá ser devidamente justificada ao magistrado, a quem cumprirá deferir ou não a juntada física.

**§1º** Em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte interessada digitalize os documentos;

**§2º** Reconhecida, pelo juiz, a impossibilidade técnica de digitalização de documentos, a parte ou o interessado deverá apresentá-los em Secretaria no prazo assinalado pelo juiz.

**§ 3º** No caso de impossibilidade técnica absoluta de armazenamento do documento em meio digital, termo assinado pelo juiz ou servidor registrará os elementos e informações necessários a atingir a sua finalidade.

**Art. 21.** Os originais dos documentos digitalizados juntados ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe serão preservados pela parte até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória (Lei Federal nº 11.419/2006).

**Art. 22.** O juiz poderá determinar o depósito em Secretaria do original do documento juntado eletronicamente pela parte.

**Art. 23.** Os documentos físicos recebidos pela Secretaria e que não foram produzidos pelas partes, tais quais ofícios e avisos de recebimento, serão digitalizados e os originais arquivados até o trânsito em julgado da sentença ou transcurso do prazo para ação rescisória, quando cabível.

**Art. 24.** No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, dispensando-se a publicação no órgão oficial (art. 5º e §§ da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

**Art. 25.** Salvo as hipóteses previstas em lei, não haverá publicação dos atos processuais no DJe (Diário de Justiça Eletrônico).

**Art. 26.** Quando for inviável a realização de citação, intimação ou notificação por meio eletrônico, esses atos processuais serão praticados na forma da legislação processual, conforme determinado pelo juiz.

**Art. 27.** A intimação realizada via Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe será considerada vista pessoal para todos os efeitos legais, uma vez que permitirá o acesso à integralidade do processo.

**Art. 28.** Os atos processuais das partes praticados na presença do juiz, servidor e seus auxiliares, bem como os realizados em audiência, produzidos digitalmente ou as suas reproduções digitalizadas, serão armazenados eletronicamente, mediante registro em termo assinado digitalmente pelo juiz ou servidor do juízo.

**Parágrafo único.** Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital poderão assinar os termos e, na eventual impossibilidade, poderá o termo ser impresso, assinado e digitalizado.

**Art. 29.** Os advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual, ao protocolarem petições iniciais que possuam mais de 10 laudas, respeitado o tamanho 12 como fonte mínima, deverão apresentar na secretaria da unidade judiciária, no prazo de até 03 (três) dias, cópias das respectivas petições iniciais (contra-fé), tantas quantas forem as partes a serem demandadas no processo.

**Art. 30.** Para efeito de contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II - o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Lei 11.419/2006.

**Parágrafo único.** A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

**Art. 31.** O DARJ das custas iniciais deverá ser emitido pelo site do Tribunal de Justiça por meio do link “Emissão de DARJ”, indicando-se a unidade cartorária “Processo Judicial Eletrônico”, e anexado, juntamente com o comprovante de seu pagamento, no momento da distribuição.

**Art. 32.** O DARJ de custas complementares ou finais deverá ser emitido pelo site do Tribunal de Justiça no link “Emissão de DARJ”, informando-se o número do processo e o valor a ser pago.

**Art. 33.** As guias do DARJ inicial, complementar e final deverão ser conferidas pela Secretaria por meio do site do Tribunal de Justiça no link “Emissão de DARJ”, “Consulta”.

**§1º** Após a realização da consulta, o servidor da unidade judiciária deverá vincular o número da guia ao número do processo por meio do link “Vinculação de Guia PJe”, de acesso restrito aos magistrados e servidores das unidades judiciais.

**§2º** Vinculando erroneamente o número da guia ao processo, a Secretaria ou o magistrado deverá solicitar a retificação por meio de abertura de chamado técnico à Central de Serviços de Tecnologia da Informação.

**Art. 34.** As guias do DARJ complementar e final dos processos físicos permanecem sendo emitidas pelos Distribuidores, de acordo com suas respectivas competências.

**Art. 35.** Os contadores judiciais devem, ao efetuar os cálculos, anexá-los aos autos eletrônicos correspondente por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe.

**Art. 36.** Os mandados expedidos deverão ser encaminhados eletronicamente à Central de Mandados (CEMANDO).

**Parágrafo único.** Recebidos os mandados, os gestores da Central de Mandados (CEMANDO) deverão distribuí-los aos oficiais de justiça de acordo com a zona de lotação.

**Art. 37.** Compete ao oficial de justiça imprimir o mandado e a contra-fé da inicial de até 10 páginas, e, após o seu cumprimento, promover a inserção do respectivo expediente cumprido no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe.

**§1º** As contrafés das petições iniciais que possuam mais de 10 laudas serão encaminhadas pela Secretaria, após o seu recebimento nos termos do art. 29, à Central de Mandados (CEMANDO).

**§2º** Após a inserção do mandado no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, o oficial de justiça deverá entregá-lo ao gestor da Central de Mandados (CEMANDO) para arquivamento na forma do art. 23.

**Art. 38.** As certidões dos processos distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe serão disponibilizadas gratuitamente no sítio do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** Em caso de inconsistências ou dúvidas na emissão da certidão ou na hipótese de homônimos, deverá o interessado dirigir-se ao setor de “Antecedentes criminais”.

**Art. 39.** Os pedidos e requerimentos de urgência, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, serão conhecidos pelo juiz natural ou, nas suas ausências eventuais, por seu substituto automático.

**Parágrafo Único.** Ausentes o juiz natural e os substitutos automáticos, a parte deverá se dirigir ao juiz Diretor do Foro que adotará as providências cabíveis.

**Art. 40.** Nos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, os pedidos e requerimentos definidos como cognoscíveis em plantão judicial serão conhecidos pelo juiz plantonista.

**Art. 41.** O acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe pelo usuário cadastrado será ininterrupto, sendo-lhe disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

**Art. 42.** A ocorrência, no último dia do prazo processual, de indisponibilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe por motivo técnico superior a 30 (trinta) minutos após as 12 (doze) horas e, por qualquer tempo, após as 23 (vinte e três) horas, implica na prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

**Parágrafo único.** Não haverá prorrogação de prazo se a impossibilidade de acesso ao sistema decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à Internet.

**Art. 43.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação registrará no endereço eletrônico do Tribunal a ocorrência da indisponibilidade com a indicação da data e hora do seu início e do seu término.

**Art. 44.** Para evitar perecimento de direito, a Secretaria, devidamente autorizada pelo juiz competente ou, na sua ausência, pelo juiz Diretor do Foro, poderá receber petições e documentos em meio físico, devendo providenciar, com a assinatura digital do servidor, a respectiva digitalização e inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe.

**Art. 45.** A parte terá acesso ao processo eletrônico na Secretaria da unidade judiciária, mediante identificação presencial, podendo, ainda, visualizar a movimentação processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no link “Pje–Processo Judicial Eletrônico”, “Consulta Pública”.

**§ 1º** Não serão fornecidas pela Secretaria da unidade judiciária cópias impressas do processo aos advogados ou às partes.

**§ 2º** A parte poderá obter cópias digitalizadas de peças processuais, mediante o fornecimento de mídia.

**Art. 46.** Compete à Secretaria da unidade judiciária, de ofício, retificar no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe a qualificação das partes, a classe processual da ação e o assunto, quando for o caso.

**Art. 47.** Não haverá livro de registro de sentença dos processos eletrônicos.

**Art. 48.** O Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, situado na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra, manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, para a distribuição de peças processuais (art. 9º, § 3º, Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

**Art. 49.** Enquanto não instalado o módulo do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe para o 2º grau de jurisdição, a partir do despacho que ordenar a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça, haverá a materialização do processo eletrônico, com a impressão de todas as peças e documentos digitalizados nos autos.

**Art. 50.** Os casos não disciplinados na presente resolução deverão ser resolvidos pelo comitê gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco.

**Art. 51.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 52.** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de junho de 2014

**Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

*Presidente*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 30 DE MAIO DE 2014.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**Considerando** o teor do Ofício nº 14/14 – GAB1VP, datado de 20 de maio de 2014, oriundo do Gabinete do 1º Vice-Presidente,

**RESOLVE :**

**Nº 2408/14-SGP** – Excluir da composição do Grupo de Trabalho para atuação no Mutirão Especial do Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau, de que tratou o Ato nº 2137/2014 – SGP, publicado no DJe do dia 13/05/2014, a servidora **Cristina Maria Vila Nova de Lima**, Técnico Judiciário – TPJ, matrícula nº 168.173-7, a partir do dia 16/05/2014.

**DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**  
PRESIDENTE

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 22 DE MAIO DE 2014.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**Considerando** a publicação do Edital nº 06/2014 – SGP, relativo à abertura de inscrições para compor o Grupo de Trabalho para atuação no Mutirão Especial do Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau, no Diário de Justiça eletrônico – DJe no dia 02 de maio de 2014;

**Considerando** que, apesar da republicação do supracitado Edital, no DJe do dia 06 de maio de 2014, ampliando o prazo de inscrições, não foi preenchido o quantitativo das 20 (vinte) vagas, definido no item 1.2;

**Considerando** que estão em tramitação no Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau cerca de 6.000 (seis mil) processos;

**Considerando** a primazia do interesse público, a exigir da Administração Judiciária atos concretos para redução do elevado acervo processual no âmbito do 2º Grau,

**RESOLVE :**

**Nº 2194/14-SGP** – Designar para compor o Grupo de Trabalho para atuação no Mutirão Especial do Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau, em complemento aos servidores selecionados pelo Edital nº 06/2014 – SGP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a servidora abaixo relacionada: